

LEI Nº 031/95-AFJ

REGULAMENTA UMA AVALIAÇÃO ANUAL DO RENDIMENTO ESCOLAR E A QUALIDADE DE ENSINO OFERECIDO PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que será feita uma a valiação anual do rendimento escolar e a qualidade do ensino oferecido pela Rede Pública Municipal, através da Secretaria de Educação do Município, no prazo de 60 dias após a publicação da Lei sancionada.

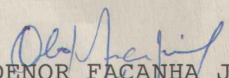
Art. 2º - Esta avaliação realizar-se-á entre os meses de outubro e novembro.

Art. 3º - As disciplinas básicas adotadas para a referida avaliação serão português e matemática, aplicadas a alunos das 4as e 8as séries.

Art. 4º - A escola com melhor resultado adquirido, será premiada com benefícios direcionados aos alunos e será cognominado "ESCOLA MODELO DO MUNICÍPIO", assim como seu corpo docente será contemplado com melhorias, percebendo gratificação, servindo de incentivo profissional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de agosto de 1995.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

